

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4043 • São Paulo, quarta-feira, 4 de setembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## PODER JUDICIÁRIO

# Conheça a Carta de Serviços ao Cidadão do TJSP

Documento descreve atividades e indica *links* para mais informações

O Tribunal de Justiça de São Paulo disponibiliza a [Carta de Serviços ao Cidadão](#), criada com o objetivo de orientar a população sobre as mais variadas atividades do Judiciário paulista. O material – disponível no rodapé do site (coluna “Acesso Rápido”) – cumpre as diretrizes da Lei nº 13.460/17, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da Administração Pública. A Carta reúne informações claras e objetivas a respeito de como o cidadão pode acionar a instituição e funciona como fonte de orientação aos servidores que, diariamente, realizam atendimentos e esclarecem dúvidas.



Produzida pela Ouvidoria do TJSP, a Carta de Serviços possui 180 itens elencados em ordem alfabética, com breve descrição de cada um e *links* que direcionam para páginas com mais informações. O

formato facilita a pesquisa e concentra as orientações básicas em único documento. “Trata-se de ferramenta com abordagem específica no cidadão, facilitando o acesso aos programas, serviços e informações sobre o TJSP, com consequente aprimoramento da

qualidade, eficiência e transparência do atendimento ao público”, observa o ouvidor do TJSP, desembargador Afonso de Barros Faro Júnior.

Entre os diversos itens está, por exemplo, a área de [Concursos](#), em que o usuário pode acessar atualizações sobre certames em andamento, como editais de ingresso na Magistratura e para os cargos de escrevente técnico judiciário e oficial de justiça, entre outros. Há, também, tópicos relacionados às certidões: cadastramento de pedidos, conferência, visualização, entre outros. Os cidadãos também têm acesso à [Consulta Processual](#), que permite a pesquisa e visualização do andamento das ações em primeiro e segundo grau e a íntegra das decisões. Já no [Balcão Virtual](#), as unidades realizam atendimento imediato on-line, por videoconferência, sem necessidade de agendamento.

A Carta de Serviços coloca em evidência o cidadão, organizando as informações em linguagem simples para que os usuários da Justiça paulista – especialmente pessoas sem conhecimento técnico – consigam localizar o que precisam com mais facilidade. O volume de dados e atividades do TJSP é gigante e o documento é o primeiro passo para o atendimento de qualidade oferecido ao jurisdicionado. ■

Comunicação Social TJSP – FS (texto) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensaj@tjsp.jus.br)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPPr - Secretaria da Presidência

### COMUNICADO Nº 176/2024 CPA Nº 2024/97549

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, observados os termos da Lei nº 11.419/06, que elege o Portal Eletrônico como meio primordial de intimação, e a necessidade de padronização dos procedimentos cartorários em segunda instância, para tornar mais célere e seguro o ato de intimação/ciência do Ministério Público, **COMUNICA** aos Magistrados, Procuradores de Justiça, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores que, **a partir do dia 16 de setembro de 2024, todas as citações, intimações e ciências processuais para o Ministério Público do Estado de São Paulo em segundo grau de jurisdição deverão ser realizadas exclusivamente pelo Portal Eletrônico da referida instituição.**

### COMUNICADO Nº 178/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) comunicam aos magistrados deste Tribunal que a Semana Nacional da Conciliação está em sua XIX Edição e o objetivo das campanhas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça é disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação.

Convidamos os magistrados e juízes coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) a concentrarem esforços para a realização no período de 04 a 08 de novembro de 2024 do maior número de audiências em processos que exista a possibilidade de conciliação, bem como de sessões pré-processuais.

As sessões de conciliação serão computadas na estatística nacional do Conselho Nacional de Justiça para a aferição dos resultados do movimento.



**COMUNICADO Nº 181/2024**  
**(Processo nº 2024/00112468)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 574/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 574, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre o acesso a dados judiciais públicos consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça, prevê a possibilidade de depósito de serviços privados na PDPJ-Br e institui o portal unificado para usuários internos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomento de iniciativas que promovam o desenvolvimento de serviços úteis a consumo por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução CNJ nº 335/2020, para permitir o fornecimento, na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), de serviços não onerosos ao Poder Judiciário e que não gerem dependência tecnológica;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI nº 04300/2021, que trata do oferecimento de soluções não públicas na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

**CONSIDERANDO** a conveniência de impor restrições ao fornecimento centralizado de dados públicos de livre acesso tratados na Resolução CNJ nº 121/2010;

**CONSIDERANDO** a deliberação Plenária do CNJ na 11ª Sessão Virtual, encerrada em 16 de agosto de 2024, nos autos do Ato Normativo nº 0000132-47.2024.2.00.0000;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça poderá oferecer, por meio de instrumento próprio, acesso aos dados judiciais públicos previstos no art. 2º da Resolução CNJ nº 121/2010, observadas as restrições dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da mesma Resolução.

§ 1º A Presidência deverá regulamentar a imposição de condições para o fornecimento de dados consolidados em repositório centralizado (*data lake*), por meio de *Application Programming Interfaces* (APIs), ou outra interface indicada pelo DTI, objetivando resguardar a proteção dos dados pessoais, a confidencialidade, integridade, autenticidade e capacidade de auditoria e controle dos dados fornecidos.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça deverá avaliar, inclusive por meio de entidade externa se necessário, a capacidade técnica do consumidor dos dados, considerando sua infraestrutura para garantir o tempo de atividade de seus serviços (*disponibilidade uptime*) e sua capacidade de gerenciar identidades e controlar acessos simultâneos.

Art. 2º Compete aos Conselhos e Tribunais a adoção de providências para adequada atribuição dos níveis de segredo e sigilo aos processos judiciais remetidos para a plataforma Codex.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os tribunais a eles vinculados poderão limitar ou bloquear o acesso aos sistemas sob sua coordenação, seja por meio de API ou não, em caso de comportamento inautêntico ou consumo abusivo de dados, conforme parâmetros a serem definidos em Portaria da Presidência.

Art. 4º O CNJ deverá instituir a cobrança, limitada ao custo efetivo do serviço, para manutenção da infraestrutura tecnológica dedicada à disponibilização de *Application Programming Interfaces* (APIs) ou outras interfaces de acesso centralizado a dados judiciais públicos, exigível de usuários que efetivamente consumam o serviço disponibilizado.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça definirá a forma de custeio da infraestrutura e serviços necessários ao consumo de dados judiciais públicos por



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

entidades privadas, que poderá consistir, conforme o caso, na bilhetagem direta do integrador do serviço em nuvem contratado ao interessado.

§ 2º Instituições de ensino e pesquisa podem ser dispensadas do custeio a que se refere o *caput* quando o acesso aos dados judiciais públicos tiver por objetivo o desenvolvimento de pesquisa ou produto de inovação relevante, a critério da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça poderá condicionar o acesso à API ao compromisso de o interessado oferecer aos magistrados e servidores do Poder Judiciário, de forma não onerosa e por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), os produtos desenvolvidos a partir dos dados consumidos do repositório centralizado do CNJ.

Art. 5º O art. 5º da Resolução CNJ nº 335/2020 passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º São permitidos, quando houver interesse institucional, o credenciamento, a contratação ou a realização de acordos de cooperação técnica para a disponibilização não onerosa ao Poder Judiciário de módulos ou funcionalidades privadas, desde que desenvolvidos segundo os padrões tecnológicos estabelecidos e depositados na PDPJ-Br, e seu objeto não esteja relacionado a funcionalidades básicas e essenciais dos sistemas de processo judicial eletrônico, conforme parecer prévio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça. (NR)

Art. 6º O art. 11 da Resolução CNJ nº 335/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Caberá ao CNJ definir e coordenar o desenvolvimento do portal com interface nacional única para os usuários externos e internos. (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**



**COMUNICADO Nº 182/2024  
(Processo nº 2024/00109644)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 154/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

O Anexo II da referida Recomendação pode ser acessado através do link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5693>



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **RECOMENDAÇÃO N. 154 DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

Recomenda a todos os tribunais do país a adoção de modelo padronizado de elaboração de ementas (ementa-padrão).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CN)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a tradição da jurisprudência brasileira de incluir uma ementa no início dos acórdãos dos tribunais, contendo síntese da matéria decidida;

**CONSIDERANDO** o Pacto do Judiciário pela Linguagem Simples, visando a uma melhor comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade;

**CONSIDERANDO** que uma ementa objetiva e clara facilita que as partes, os interessados, a comunidade jurídica e toda a população compreendam, de maneira rápida e clara, os principais pontos e fundamentos do julgado;

**CONSIDERANDO** que a catalogação organizada dos julgados é essencial para a identificação dos precedentes aplicáveis, especialmente diante da progressiva adoção de um modelo de precedentes vinculantes no sistema processual brasileiro (CPC, art. 927);

**CONSIDERANDO** a conveniência da padronização dos dados para a implantação de sistemas de inteligência artificial;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0004748-65.2024.2.00.0000, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2024;

**RESOLVEM:**



Art. 1º Recomendar que as ementas de acórdãos dos tribunais observem a seguinte estrutura e divisão: Cabeçalho (ou Indexação); I. Caso em exame; II. Questão em discussão; III. Razões de decidir; IV. Dispositivo e tese. Ao final, devem ser mencionadas a legislação relevante citada e a jurisprudência relevante citada.

Art. 2º O cabeçalho deverá conter as seguintes informações sequenciais, preferencialmente com máximo de quatro linhas e formatação em fonte com efeito versalete: área do direito; tipo de ação; tema geral; algum complemento necessário; e solução do caso.

Art. 3º Os demais itens que comporão a ementa deverão observar a seguinte configuração:

I - caso em exame, contendo a sumária descrição da hipótese (fatos relevantes e pedido);

II - questão em discussão, contendo breve relato da questão ou questões controvertidas objeto da apreciação judicial;

III - razões de decidir, contendo a solução proposta e sucinta motivação; e

IV - Dispositivo e tese, contendo a conclusão do julgamento (provimento do recurso, desprovimento do recurso) e tese, quando seja o caso.

§ 1º Ao final, a ementa deverá fazer remissão à legislação e à jurisprudência que foram citadas no texto e consideradas relevantes para a solução do caso.

§ 2º A citação de jurisprudência deve conter menção aos seguintes elementos: tribunal prolator, classe da ação, número do processo, relator, unidade do tribunal e data do julgamento.

Art. 4º O CNJ distribuirá um Manual de Padronização de Ementas detalhando a presente recomendação, em conformidade com o modelo anexo.

Art. 5º Todos os tribunais deverão contribuir para a divulgação e adoção da padronização aqui descrita.

Art. 6º Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Ministro Luis Felipe Salomão**

Corregedor Nacional de Justiça

## **ANEXO I DA RECOMENDAÇÃO Nº 154, DE DE AGOSTO DE 2024.**



## EMENTA-PADRÃO

**Ementa:** Ramo do Direito. Classe processual. Frase ou palavras que indiquem o assunto principal. Conclusão.

### I. Caso em exame

1. Apresentação do caso, com a indicação dos fatos relevantes, do pedido principal da ação ou do recurso e, se for o caso, da decisão recorrida.

### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em (...). / Há duas questões em discussão: (i) saber se (...); e (ii) saber se (...). (incluir todas as questões, com os seus respectivos fatos e fundamentos, utilizando-se de numeração em romano, letras minúsculas e entre parênteses).

### III. Razões de decidir

3. Exposição do fundamento de maneira resumida (cada fundamento deve integrar um item).

4. Exposição de outro fundamento de maneira resumida.

### IV. Dispositivo e tese

5. Ex: Pedido procedente/improcedente. Recurso provido/desprovido.

*Tese de julgamento:* frases objetivas das conclusões da decisão, ordenadas por numerais cardinais entre aspas e sem itálico. "1. [texto da tese]. 2. [texto da tese]" (quando houver tese).

*Dispositivos relevantes citados:* ex.: CF/1988, art. 1º, III e IV; CC, arts. 1.641, II, e 1.639, § 2º.

*Jurisprudência relevante citada:* ex.: STF, ADPF nº 130, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 30.04.2009.

## ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 154, DE DE AGOSTO DE 2024.

### MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE EMENTAS



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 15/08/2024, às 10:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 15/08/2024, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1933914** e o código CRC **1A245A1A**.

10870/2024

1933914v6

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### PORTARIA Nº 10.478/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o Coronel PM MARCO ANTONIO PIMENTEL PIRES para compor a Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados, até 31 de dezembro de 2025, em substituição ao Coronel PM MIGUEL ELIAS DAFFARA.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 747/2023 (Processo CPA 2013/105499)

#### Republicação por conter alteração nas tabelas 3.1 e 4 (Bauru, São Vicente e Santana de Parnaíba)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais com competência do Juizado Especial Cível, Anexos e Unidades Avançadas de Atendimento da Comarca da Capital e do Interior que:

**CONSIDERANDO** a exigência de aprimoramento constante para a racionalização dos serviços forenses;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos das Unidades Judiciais estão, na sua quase totalidade, integrados ao sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade da utilização dos recursos de tecnologia e informação;

**CONSIDERANDO** que tais recursos permitem, com vantagem, a manutenção na memória das Unidades Judiciais dos registros e movimentações dos processos, inclusive facilitando a consulta pelas partes e advogados, via Internet;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de constar todos os registros e movimentações no sistema informatizado oficial, nos termos da seção V, do Capítulo III, das NSCGJ;

**CONSIDERANDO** a existência de processos findos nos Juizados Especiais Cíveis aguardando destruição, que não contemplam os dados inseridos no sistema informatizado, total ou parcialmente, impedindo a extração da ficha-memória, para destruição dos autos – aproximadamente 230 mil feitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de liberação de espaço físico nos Ofícios dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado Conjunto nº 287/2023;



**CONSIDERANDO** que o critério definido no CPA 2013/105499, para estabelecer meta de elaboração de ficha memória de 01 (um) processo por dia, totalizando 20 processos por servidor no mês (considerando-se 20 dias úteis/mês), considerou o tempo médio para elaboração de cada ficha em 22 minutos e 30 segundos;

**CONSIDERANDO** que a meta foi estipulada de modo a não prejudicar o andamento regular das Unidades Judiciais:

1. Serão disponibilizados, no Sistema de Controle de Movimento Judiciário de Primeiro Grau - MOVJUD, a partir de 01/11/2023, novos campos de preenchimento obrigatório, para acompanhamento da elaboração de fichas-memória, no formulário "Fichas-Memória", destas Unidades Judiciais.

2. Deverá ser preenchida, mensalmente, a quantidade de processos cuja elaboração de ficha-memória foi realizada durante o mês de referência.

3. As fichas-memória deverão ser elaboradas por todos os Escreventes, Chefes de Seção, Supervisores e/ou Coordenadores.

3.1 As Unidades Judiciais abaixo receberão auxílio de estagiário(s) de nível superior, pelo prazo estimado na meta constante da tabela do item 4, para, exclusivamente, auxiliar na elaboração de fichas-memória:

Nº	COMARCA	UNIDADE	QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS
1	Comarca de Campinas	UPJ das 1ª à 3ª Varas do Juizado Especial Cível	5
2	Foro Regional V - São Miguel Paulista da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível	5
3	Foro Regional IX - Vila Prudente da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível	3
4	Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Anexo Universidade Presbiteriana Mackenzie	3
5	Comarca de São Bernardo do Campo	Vara do Juizado Especial Cível	2
6	Comarca de São Carlos	Vara do Juizado Especial Cível	1
7	Comarca de Osasco	Vara do Juizado Especial Cível	1
8	Comarca de Pirassununga	Juizado Especial Cível e Criminal	1
9	Comarca de Embu das Artes	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	1
10	Comarca de Caconde	Juizado Especial Cível e Criminal	1
11	Comarca de Itapevi	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	1
12	Comarca de Itapira	Juizado Especial Cível e Criminal	1
13	Comarca de Palmeira d'Oeste	Juizado Especial Cível e Criminal	1
14	Comarca de Porangaba	Juizado Especial Cível e Criminal	1
15	Comarca de Taquarituba	Juizado Especial Cível e Criminal	1
16	Comarca de Panorama	Juizado Especial Cível e Criminal	1
17	Comarca de Bauru	1ª Vara do Juizado Especial Cível	7
18	Comarca de São Vicente	Juizado Especial Cível e Criminal	5
19	Comarca de Santana de Parnaíba	Juizado Especial Cível	1

4. Considerando as quantidades de processos pendentes de elaboração de fichas-memória informada no Movjud referência abril/2023, fica estabelecida a **meta mínima de elaboração mensal de 20 fichas-memória por servidor**, que com o auxílio de estagiários descritos no item 3.1, deverão finalizar a elaboração das fichas memórias aproximadamente nos prazos, conforme tabela abaixo:.

Nº	COMARCA	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROCESSOS INFORMADOS	META MENSAL TOTAL (servidores)	PRAZO ESTIMADO (meses)
1	Comarca de Campinas	UPJ das 1ª à 3ª Varas do Juizado Especial Cível	37.183	340	26
2	Foro Regional V - São Miguel Paulista da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível	33.707	220	26
3	Foro Regional IX - Vila Prudente da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível	18.211	200	21
4	Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Anexo Universidade Presbiteriana Mackenzie	17.033	20	25
5	Comarca de São Bernardo do Campo	Vara do Juizado Especial Cível	15.270	320	20
6	Comarca de São Carlos	Vara do Juizado Especial Cível	12.718	240	28
7	Comarca de Osasco	Vara do Juizado Especial Cível	10.500	280	21
8	Comarca de Pirassununga	Juizado Especial Cível e Criminal	10.080	200	24
9	Comarca de Sorocaba	1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Cível	8.691	360	24



10	Comarca de Embu das Artes	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	8.040	220	18
11	Comarca de Indaiatuba	Vara do Juizado Especial Cível	6.517	220	30
12	Comarca de Caconde	Juizado Especial Cível e Criminal	6.000	120	18
13	Comarca de Itapevi	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	5.941	200	14
14	Comarca de Itapira	Juizado Especial Cível e Criminal	4.631	160	12
15	Comarca de Ubatuba	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	4.394	180	24
16	Comarca de Palmeira d'Oeste	Juizado Especial Cível e Criminal	3.698	140	10
17	Comarca de Porangaba	Juizado Especial Cível e Criminal	3.572	40	14
18	Foro Regional VI - Penha de França da Comarca de São Paulo	1ª Vara do Juizado Especial Cível	3.436	280	12
19	Comarca de São Roque	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	3.100	120	26
20	Comarca de Franca	Vara do Juizado Especial Cível	2.321	280	8
21	Comarca de Pindamonhangaba	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	2.296	220	10
22	Comarca de Taquarituba	Juizado Especial Cível e Criminal	2.078	40	8
23	Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível	1.993	400	5
24	Comarca de Várzea Paulista	Juizado Especial Cível e Criminal	1.825	140	13
25	Comarca de Panorama	Juizado Especial Cível e Criminal	1.811	60	6
26	Comarca de Mauá	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	1.458	220	7
27	Comarca de Mirante do Paranapanema	Juizado Especial Cível e Criminal	1.260	60	21
28	Comarca de Guarulhos	1ª, 2ª e 3ª Vara do Juizado Especial Cível	1.197	440	3
29	Comarca de Araras	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	632	140	5
30	Comarca de São João da Boa Vista	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	570	240	2
31	Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível	504	160	3
32	Comarca de Praia Grande	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	484	240	2
33	Comarca de Bauru	1ª Vara do Juizado Especial Cível	45.000	340	21
34	Comarca de Piracicaba	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	354	320	1
35	Comarca de Monte Azul Paulista	Juizado Especial Cível e Criminal	350	60	6
36	Comarca de Guarulhos	3ª Vara do Juizado Especial Cível - Anexo UNIFIG	295	20	15
37	Comarca de Cubatão	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	264	160	2
38	Comarca de Guarulhos	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Anexo UNIFIG	257	20	13
39	Comarca de Amparo	Juizado Especial Cível e Criminal	230	180	1
40	Comarca de Caçapava	Juizado Especial Cível e Criminal	182	100	2
41	Foro Regional X - Ipiranga da Comarca da Capital	1ª Vara do Juizado Especial Cível	153	120	1
42	Comarca de Guarulhos	2ª Vara do Juizado Especial Cível - Anexo UNIFIG	146	20	7
43	Comarca de Conchal	Juizado Especial Cível	130	40	3
44	Foro Central da Comarca da Capital	2ª Vara do Juizado Especial Cível - Anexo Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP	109	20	5
45	Comarca de Itapeverica da Serra	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	104	104	1
46	Comarca de Maracá	Juizado Especial Cível e Criminal	100	40	3
47	Comarca de Pedregulho	Juizado Especial Cível e Criminal	82	60	1
48	Comarca de Taubaté	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	64	64	1



49	Comarca de Franca	Vara do Juizado Especial Cível - Anexo Universidade Estadual Paulista - UNESP	62	20	3
50	Comarca de Lins	Vara do Juizado Especial Cível	59	59	1
51	Comarca de Itanhaém	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	53	53	1
52	Comarca de Ibitinga	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	49	49	1
53	Comarca de Barueri	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	45	45	1
54	Comarca de Diadema	Vara do Juizado Especial Cível	42	42	1
55	Comarca de Mogi Guaçu	Vara do Juizado Especial Cível	40	40	1
56	Comarca de Jundiaí	Vara do Juizado Especial Cível	34	34	1
57	Comarca de Boituva	Unidade Avançada de Atendimento Judiciário de Iperó	32	20	2
58	Comarca de Santos	1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível	32	32	1
59	Comarca de Valinhos	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	30	30	1
60	Comarca de São José dos Campos	1ª Vara do Juizado Especial Cível	25	25	1
61	Comarca de Cajuru	Juizado Especial Cível e Criminal	22	22	1
62	Comarca de Águas de Lindóia	Juizado Especial Cível e Criminal	13	13	1
63	Comarca de Ribeirão Pires	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	12	12	1
64	Comarca de Lençóis Paulista	Juizado Especial Cível e Criminal	10	10	1
65	Foro Regional VII - Itaquera da Comarca da Capital	Vara do Juizado Especial Cível	8	8	1
66	Comarca de Caraguatatuba	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	8	8	1
67	Comarca de Adamantina	Juizado Especial Cível e Criminal	8	8	1
68	Comarca de Descalvado	Juizado Especial Cível e Criminal	6	6	1
69	Comarca de Ituverava	Juizado Especial Cível e Criminal	5	5	1
70	Comarca de Queluz	Juizado Especial Cível e Criminal	5	5	1
71	Comarca de Campo Limpo Paulista	Juizado Especial Cível	4	4	1
72	Comarca de Santa Isabel	Juizado Especial Cível e Criminal	2	2	1
73	Comarca de Santos	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Anexo Universidade Católica de Santos - UNISANTOS	2	22	1
74	Comarca de São Vicente	Juizado Especial Cível e Criminal	30.000	280	22
75	Comarca de Santana de Parnaíba	Juizado Especial Cível	7.000	100	22

5. Caso a Unidade não atinja a meta estabelecida, deverá justificar o motivo em campo apropriado.

6. A meta dos servidores da Unidade permanecerá a mesma, independentemente de feriados, eventuais ausências de servidores, como faltas diversas, férias, licenças etc.

7. O monitoramento do cumprimento das metas se baseará na quantidade de servidores lotados nas referidas unidades judiciais informados pela SGP.

8. A versão da planilha eletrônica para download, assim como o respectivo manual de utilização, estarão disponíveis nos links: <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Corregedoria/Downloads> e [https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/MANUAL\\_FICHA\\_MEMORIA\\_SAJ.pdf](https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/MANUAL_FICHA_MEMORIA_SAJ.pdf).

9. As informações dos itens 4 e 5 deverão constar na Ata de Correição anual para acompanhamento.

10. Dúvidas das Unidades Judiciais poderão ser dirimidas, exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância > Subcategoria > Cível - Outros Procedimentos Cartorários.



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

##### Diretoria de Relações Institucionais - SP 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Vara da Família e das Sucessões e da Unidade de Processamento Judicial Mista – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia**, a realizar-se no dia **6 de setembro** de 2024 (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum "Desembargador Odilon da Costa Manso", na Rua Ímola, 75 – Jardim Residencial Firenze – Hortolândia/SP.

#### SEMA 1.1

##### SEMA 1.2.1

##### DESPACHO

Nº 1011680-35.2021.8.26.0161 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Clara Luisa Ferreira Bezerra - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Processo nº 1011680-35.2021.8.26.0161 Vistos. 1 - Mantenho a decisão de fls. 889/890 pelos fundamentos nela expostos, que não foram infirmados pelas considerações apresentadas na petição de fls. 893/897. 2 - Aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de recurso da decisão de fls. 889/890. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP)

#### SEMA 1.3

##### SEMA 3.1

#### EDITAL Nº 45/2024 UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE

**POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, encontram-se abertas as inscrições para atuação junto à **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – PRESIDENTE PRUDENTE**, nos termos da Resolução nº 617/2013, conforme segue:

**Vaga de Juiz(a) de Direito SUPLENTE do DEECRIM – 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – PRESIDENTE PRUDENTE**

##### INSCRIÇÕES:

- 1 – PRAZO: 30 de agosto de 2024 até as 18 horas do dia 09 de setembro de 2024 (segunda-feira);**
- 2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura;**
- 3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**
  - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;
  - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
  - relatar o histórico profissional (opcional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 29 de agosto de 2024.



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### SEMA 1

#### DESPACHO

**01) Nº 0000712-24.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à representação formulada por FREDERICO BATISTELLA YASUDA, de 21/07/2024, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 22/08/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4792587): “Vistos. (...) Trata-se de reclamação por excesso de prazo formulada por Frederico Batistella Yasuda em relação aos Juízes da Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo, aludindo falta de andamento nos processos de seu interesse (...) O reclamante foi instado a regularizar o expediente em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01/2023, quedando-se inerte, no entanto. (...) O expediente deve ser liminarmente arquivado, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Resolução n. 135/2011, do E. Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, e do artigo 99 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (...) Ciência ao subscritor da reclamação.”

**02) Nº 0000824-90.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à representação formulada por EBR FACTORING LTDA, de 16/08/2024, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 02/09/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4837144): “Vistos. (...) Tendo em vista o teor dessa decisão, que aparentemente não foi considerada na reclamação apresentada, por ordem do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, concede-se cinco dias corridos para que a reclamante esclareça se, diante do teor da decisão, mantém interesse no prosseguimento desta reclamação, visto que, aparentemente, cuida-se de questão estritamente jurisdicional.”

**ADVOGADAS: BRUNA OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/SP Nº 273.289 e PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADDALENA SÁ - OAB/SP Nº 222.619.**

#### AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

**01) Nº 0000833-52.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por IVO LOURENÇO DIAS FOUTO, de 15/08/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000833-52.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

**02) Nº 0000848-21.2024.2.00.0826 – PONTAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por LEONARDO DO NASCIMENTO SILVA, de 18/08/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000848-21.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

**03) Nº 0000875-04.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por PAULO MACHADO DE ALMEIDA JUNIOR, por seu advogado, de 30/08/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000875-04.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes específicos para o patrono atuar neste expediente, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

**ADVOGADO: MAURICIO ETTINGER FREITAS - OAB/SE nº 12.415.**

#### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000595-86.2024.2.00.0000 – CAPITAL** – Representação formulada pela Doutora SIMONE FAUSTINO TORRES, advogada, e por SIMONE TORRES ADVOGADOS, de 09/02/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

**ADVOGADA: SIMONE FAUSTINO TORRES – OAB/RJ nº 224.125**

**02) Nº 0000837-89.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada pelo Doutor RODRIGO EDUARDO MARIANO, advogado, de 21/08/2024.

**ADVOGADO: RODRIGO EDUARDO MARIANO – OAB/SP nº 360.449.**



**03) Nº 0000838-74.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** Representação formulada pelo Doutor RODRIGO EDUARDO MARIANO, advogado, de 21/08/2024.

**ADVOGADO: RODRIGO EDUARDO MARIANO – OAB/SP nº 360.449.**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 0000731-30.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** Representação formulada por DIGO GUTA PARTICIPAÇÕES LTDA, por seu advogado, de 29/07/2024.

**ADVOGADO: ALBERTO HAIM FUX – OAB/SP nº 186.660**

**02) Nº 0000767-72.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** Representação formulada por CILEYDE SILVA COSTA VIANA, de 01/08/2024.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

## JUDICIAL

---

### Dicoge 1

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

#### SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAPITAL

##### RESPONDE:

Doutor **EVANDRO LAMBERT DE FARIA** – MM. Juiz de Direito Auxiliar da Capital (no período de 02/09 a 15/09/2024)

#### II - SANTO AMARO

##### Diretoria do Fórum

Coordenadoria de Administração Geral de Prédio

SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas)

##### 1ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª e 16ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª e 16ª Varas Cíveis)

##### 2ª Vara Cível

##### 3ª Vara Cível

##### 4ª Vara Cível

##### 5ª Vara Cível

##### 6ª Vara Cível

##### 7ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis)

##### 8ª Vara Cível

##### 9ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis)

##### 10ª Vara Cível

##### 11ª Vara Cível

##### 12ª Vara Cível

##### 13ª Vara Cível

##### 14ª Vara Cível

**15ª Vara Cível****16ª Vara Cível****1ª Vara da Família e das Sucessões****2ª Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões)

**3ª Vara da Família e das Sucessões****4ª Vara da Família e das Sucessões****5ª Vara da Família e das Sucessões****6ª Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 4ª a 6ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 4ª a 6ª Varas da Família e das Sucessões)

**7ª Vara da Família e das Sucessões**

Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2024 a 30/06/2025)

**8ª Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões)

**9ª Vara da Família e das Sucessões****10ª Vara da Família e das Sucessões****11ª Vara da Família e das Sucessões****1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher****2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2023 a 29/11/2025)

**3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher****Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

**1ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

**2ª Vara do Juizado Especial Cível****Dicoge 2****Processo n.º 2009/3952****Vistos.**

Aprovo o parecer apresentado pelas MMª. Juízas Assessoras da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento CG sugerido, bem como a publicação do Comunicado CG proposto, observando-se as ressalvas constantes da parte final do parecer, veiculando-se ambos, por três vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, sem prejuízo do encaminhamento do Comunicado por e-mail a todos os Juízes e servidores deste E. Tribunal de Justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura Digital

**PROVIMENTO CG n. 37/2024**

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância; **CONSIDERANDO** a necessidade de constante revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; **CONSIDERANDO** o previsto na Resolução CNJ 417/2021. **CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no processo digital nº 2009/3952.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Revogar o inciso VIII do art. 406 e o inciso XIII do art. 467 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

**Artigo 2º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, data registrada no sistema de 2024.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

(DJE - 02, 04 e 06/09/2024)

**Processo nº 0001298-15.2022.8.26.0177 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. C. B. dos S.**  
DECISÃO: Vistos. Fls. 599 e seguintes: Dê-se ciência ao requerido para eventual manifestação. No mais, ante a certidão de fl. 738, reiterem-se as informações à SGP 3.1.2 e à SADM das Varas do Foro Regional de Santo Amaro desta Capital, fixando-se o prazo de até 20 (vinte) dias para resposta. Oficie-se novamente ao Ministério Público de Embu-Guaçu para que informe, se possível, o objeto dos feitos cadastrados no SEI (-) e SEI (-), bem como para que informe se o SEI (-) se refere ao IP nº (-). Finalmente, oficie-se à SGP 3.2.2 para que informe se a aposentadoria do servidor foi publicada, diante do teor do ofício de fls. 598. Intime-se. São Paulo, 30 de agosto de 2024. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: LUIZ FERNANDO CLEIM DA SILVA (OAB 466064/SP).

**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA****COMUNICADO CG Nº 624/2024**  
**(Processo CPA nº 2024/00075345)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância do Estado de São Paulo que foi disponibilizado no sistema informatizado oficial:

1) O assunto complementar 50338 – Remissão – como forma de Exclusão, a ser utilizado nas vinculações entre a classe 1465 – Execução de Medidas Socioeducativas e os assuntos principais 11391 – Prestação de serviços à comunidade, 11389 – Liberdade assistida, 11390 – Obrigação de reparar o dano e 11386 – Advertência, na competência “Infância e Juventude Execução”, a fim de identificar o pedido de remissão pré-processual formulado pelo Ministério Público quando cumulado com medida socioeducativa não privativa de liberdade, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1) Como consequência, enquanto não disponibilizado no sistema de peticionamento eletrônico campo destinado ao cadastro do referido assunto complementar, a Unidade Judicial deverá, quando o caso, completar o cadastro do processo no campo correspondente.

Dúvidas sobre classes e assuntos processuais poderão ser esclarecidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (por meio do link <https://suporte.tjsp.jus.br/> selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”):

Público interno: subcategoria> Área Distribuidor – Área Cível e Infância e Juventude Cível – Interno: Distribuição – Cível – Distribuição de Processo;

Público externo: subcategoria> Área Peticionamento Eletrônico Inicial – Área Cível – Externo: Peticionamento Inicial – Cível – Dúvidas de Distribuição.

Público interno: subcategoria> Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infracional – Interno: Distribuição – Criminal – Distribuição de Processo;

Público externo: subcategoria> Área Peticionamento Eletrônico Inicial – Área Criminal – Externo: Peticionamento Inicial – Criminal – Dúvidas de Distribuição.



**COMUNICADO CG Nº 612/2024**  
**(Protocolo Digital nº 2009/03952)**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos da Área Criminal e Execução Criminal que, considerando a Resolução CNJ 417/2021, nos **casos de condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto** observem o que segue:

**Juízo de Conhecimento**

1. Ocorrendo o trânsito em jugado da sentença a Unidade Judicial de conhecimento deverá verificar se o réu está preso ou em liberdade;

1.1. Se o **sentenciado** estiver **preso por outro processo** deverá ser expedido mandado de prisão com encaminhamento ao estabelecimento prisional para cumprimento e posterior emissão da guia de execução;

1.2. Se o **sentenciado** estiver **em liberdade** não será expedido mandado de prisão, procedendo-se imediatamente à emissão da guia de execução.

2. Na audiência de instrução e julgamento, não estando o réu preso por outro processo e havendo manifestação das partes pela renúncia ao direito de recurso, faculta-se ao Magistrado a imediata realização da audiência de advertência, com a respectiva emissão da guia de execução e mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão em execução. Tais peças deverão acompanhar a guia de execução.

3. As guias deverão ser emitidas no BNMP e o encaminhadas ao juízo de execução competente exclusivamente pela funcionalidade de envio de guia do SAJ, salvo se já houver guia de execução provisória expedida anteriormente quando então será enviada por e-mail.

**Juízo de Execução**

4. Após cadastro da guia de execução a Unidade Judicial deverá verificar a existência de outros processos de execução em andamento para análise de eventual unificação/soma (artigo 111 LEP).

5. Sendo o caso de iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, a Unidade Judicial deverá proceder a intimação da pessoa para dar início ao cumprimento da pena, (artigo 160 da LEP), realizando a audiência de advertência. Após o servidor deverá expedir o **mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão - em execução** no BNMP.

6. Não comparecendo ou não localizado o executado deverá ser expedido o mandado de prisão (regime aberto) no BNMP.

7. Havendo comparecimento espontâneo do executado a Unidade judicial deverá verificar outros mandados de prisão pendentes de cumprimento no BNMP.

7.1. **Não havendo mandado de prisão** cujo cumprimento resulte na efetiva privação de liberdade do executado, deverá ser emitida a certidão de cumprimento no BNMP, realizar a audiência de advertência e na sequência a emissão do alvará de soltura e mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão - em execução.

7.2. **Havendo mandado de prisão** que implique efetiva privação de liberdade do sentenciado (prisão civil, temporária, preventiva, definitiva decorrente de sentença condenatória ao regime semiaberto ou fechado), deverá ser solicitado o auxílio da força policial para o cumprimento das ordens judiciais. Neste caso, deverá o custodiado ser encaminhado para realização da audiência de custódia.

8. Fica revogado o Comunicado CG 1356/2016.

**EXTRAJUDICIAL**

**Dicoge 3.1**

**PROCESSO PJEOR Nº 0000666-69.2023.2.00.0826 – ARARAQUARA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispenso a Sra. Suéle Sabino Lopes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, a partir de 01.06.2024; **b)** designo a Sra. Janaína Fernandes Nunes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de agosto 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 207/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e



**CONSIDERANDO** que a Sra. SUÉLE SABINO LOPES foi designada pela Portaria nº 57, de 03 de outubro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, a partir de 05 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000666-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. SUÉLE SABINO LOPES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, a partir de 01 de junho de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. JANAÍNA FERNANDES NUNES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara.

Publique-se

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### **PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826 – CAMPINAS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispenso o Sr. José Roberto Bagarolli Filho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 23.04.2024; **b)** designo a Sra. Bianca de Mello Cruz Rizato, titular do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campinas, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PORTARIA Nº 209/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI FILHO foi designado pela Portaria nº 26/2024, de 26 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 23 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI FILHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 23 de abril de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. BIANCA DE MELLO CRUZ RIZATO, titular do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campinas.

Publique-se

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### **PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826 – TIETÊ**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispenso o Sr. Claudio Luiz Silveira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 18.06.2024; **b)** designo o Sr. Fernando Antonio dos Santos Lessa, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 210/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. CLAUDIO LUIZ SILVEIRA foi designado pela Portaria nº 24/2024, de 29 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 30 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. CLAUDIO LUIZ SILVEIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 18.06.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS LESSA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista.

Publique-se

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826 – URUPÊS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **nomeio, em substituição da Sra. Alessandra Morales Martinez Gasque Ruis, para responder, a partir de 1º.05.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a Sra. Francine Oliveira Quevedo**, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Irapuã, da Comarca de Urupês. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 211/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. ALESSANDRA MORALES MARTINEZ GASQUE RUIS foi designada pela Portaria nº 46/2024, de 02 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a partir de 1º de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. ALESSANDRA MORALES MARTINEZ GASQUE RUIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a partir de 1º de março de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. FRANCINE OLIVEIRA QUEVEDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Irapuã, da Comarca de Urupês.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 000013-33.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** o Sr. Thiago Roberto dos Santos Pompeu do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08.07.2024; **b) designe** o Sr. Dirley José dos Santos, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tremembé, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 212/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. THIAGO ROBERTO DOS SANTOS POMPEU foi designado pela Portaria nº 77/2024, de 15 de maio de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 000013-33.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. THIAGO ROBERTO DOS SANTOS POMPEU do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08.07.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DIRLEY JOSÉ DOS SANTOS, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tremembé.

Publique-se

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO PJEOR Nº 0000544-22.2024.2.00.0826 – FRANCA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, a partir de 07.06.2024, em virtude da renúncia da Sr.ª Ivy Helene Lima Pagliuso; **b) designe** o Sr. Emerson Acosta, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, nos termos do § 1º, do Art. 67, do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, na lista de unidades vagas, sob o nº 2389, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 213/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a renúncia da Sr.ª IVY HELENE LIMA PAGLIUSO, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, a partir de 7 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000544-22.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, a partir de 7 de junho de 2024;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. EMERSON ACOSTA, preposto substituto da serventia vaga, nos termos do Art. 67, do Provimento CNJ nº 149/2023;



**Artigo 3º: INTEGRAR** a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, na lista de unidades vagas, sob o nº 2389, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826 – APIAÍ**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Alessandra Leite de Moraes Madureira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Apiaí, a partir de 1º.05.2024; **b)** designo o Sr. Douglas Salles Rizato, titular do Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Araçáiba, da Comarca de Apiaí, para responder pelo referido expediente, no período de 1º.05.2024 a 16.06.2024; e **c)** designo o Sr. Anselmo Cezare Filho, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado, para responder pelo referido expediente, a partir de 17.06.2024. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 214/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. ALESSANDRA LEITE DE MORAES MADUREIRA foi designada pela Portaria nº 34/2024, de 05 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Apiaí, a partir de 1º de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. ALESSANDRA LEITE DE MORAES MADUREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Apiaí, a partir de 1º de maio de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, no período de 1º de maio de 2024 a 16 de junho de 2024, o Sr. DOUGLAS SALLES RIZATO, titular do Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Araçáiba, da Comarca de Apiaí, e a partir de 17 de junho de 2024, o Sr. ANSELMO CEZARE FILHO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado.

Publique-se

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000722-68.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PIRES**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, da Comarca de Ribeirão Pires, a partir de 15.07.2024, em razão da investidura do Sr. Erwin Rodrigues Ricci, na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Goianópolis, do Estado de Goiás; **b) designo** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 15.07.2024 a 14.01.2025, a Sr.ª Valéria Sprovidello de Assis Nascimento, preposta substituída da unidade; e **c) determino a inclusão** da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, da Comarca de Ribeirão Pires, na lista das unidades vagas, sob nº 2396, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 228/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e



**CONSIDERANDO** a investidura do Sr. ERWIN RODRIGUES RICCI na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Goianápolis, do Estado de Goiás, em 15 de julho de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, da Comarca de Ribeirão Pires;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR N° 0000722-68.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal n° 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento n° 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, da Comarca de Ribeirão Pires, a partir de 15 de julho de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sr.ª VALÉRIA SPROVIDELLO DE ASSIS NASCIMENTO, preposta substituta da Unidade em questão, de 15.07.2024 a 14.01.2025, em conformidade com o Art. 67, § 1º, do Provimento CNJ n° 149/2023;

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número n° 2396, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Jus

**Dicoge 5.1**

**PROCESSO Nº 2024/63741 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**  
**DECISÃO: Vistos. Aprovo** o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento nº 38/2024, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Comunique-se a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e cientifique-se o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo (IEPTB/SP). Oportunamente, arquivem-se. São Paulo, 02 de setembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Proc. nº 2024/00063741**

(544/2024-E)

***Tabelionato de Protestos – Atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Provimento CNJ nº 167, de 21 de maio de 2024 – Regras e procedimentos do protesto comum, falimentar e de sentença condenatória - Proposta de acolhimento, em parte, das alterações sugeridas pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) - Alteração da redação dos itens e subitens 16, 20.3, 20.4, 22, 27, 27.1, 27.2, 44.1, 45, alíneas “a”, “b” e “e”, 47, 47.1, 51.1, inclusão dos subitens 20.3.2, 27.2.1, 44.3, 44.3.1, 44.3.2 e revogação dos subitens 27.3, 44.2, 44.2.1, 53.1 do Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.***

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

1. Trata-se de expediente iniciado em virtude da r. decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0001766-83.2021.2.00.0000, que deu ensejo à nova redação do art. 360 do Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial e acresceu os arts. 356-A e 356-B (fls. 04/24), nos termos do Provimento CNJ nº 167/2024 (fls. 60/61).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEJENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VF0781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

Sobreveio aos autos cópia da r. decisão a fls. 80/96, em que determinada a revogação ou adaptação das normas locais que contrariem as diretrizes constantes do novel Provimento CNJ nº 167/2024, no prazo de trinta dias.

Solicitada a manifestação do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo (IEPTB/SP) a respeito do tema (fls. 100), foram, então, apresentadas propostas das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 112/129).

**É o relatório.**

**Opino.**

2. A Corregedoria Nacional de Justiça, no âmbito de suas atribuições, editou o Provimento nº 167, de 21 de maio de 2024, que *‘Altera o Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, para fins de atualização e uniformização nacional acerca das regras e procedimentos do protesto comum, falimentar e de sentença condenatória’* (fls. 60/61).

No que concerne à adaptação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Capítulo XV, ao disposto no referido Provimento CNJ nº 167/2024, o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo (IEPTB/SP) formulou as seguintes propostas, consignando que as sugestões de exclusão estão tachadas e as de alteração estão negritadas:

**I** - em atenção à nova redação dada ao *caput* do art. 356 do CNN/CN/CNJ-Extra pelo Provimento CNJ nº 167/2024 (*Art. 356. O documento hábil a protesto extrajudicial é aquele que caracteriza prova escrita de obrigação pecuniária, líquida, certa e exigível, devendo ser lavrado e registrado no lugar da praça de pagamento constante das cambiais, dos títulos de crédito ou a indicada nos documentos de dívida, facultada a opção pelo cartório da*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (02/08/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

comarca do domicílio do devedor.), o item 22, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passaria a ter a seguinte redação:

*22. Além dos considerados títulos executivos, também são protestáveis outros documentos de dívida **que caracterizam prova escrita de obrigação pecuniária, líquida, certa e exigível** dotados de certeza, liquidez e exigibilidade, atributos a serem valorados pelo Tabelião, com particular atenção, no momento da qualificação notarial.*

A proposta merece ser aceita, passando o item 22, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ a ter a seguinte redação:

**22. Além dos considerados títulos executivos, também são protestáveis outros documentos de dívida que caracterizam prova escrita de obrigação pecuniária, líquida, certa e exigível, atributos a serem valorados pelo Tabelião, com particular atenção, no momento da qualificação notarial.**

II - em atenção à nova redação dada pelo Provimento CNJ nº 167/2024 ao art. 356, § 1º, do CNN/CN/CNJ-Extra (Art. 356, § 1º. Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade), o item 16, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passaria a ter a seguinte redação:

**16. Na qualificação dos títulos e outros documentos de dívida apresentados a protesto, cumpre ao Tabelião de Protesto de Títulos examiná-los em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA CO STA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Proc. nº 2024/00063741**

**ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.**

Como bem anotou o IEPTB/SP, o Provimento CG nº 43, de 07/12/2018, alterou a antiga redação do item 16, Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, eliminando a parte que dizia que ao Tabelião não compete investigar a ocorrência da prescrição ou caducidade.

E assim foi porque, nos termos do Parecer nº 519/2018-E<sup>1</sup>, por esta magistrada elaborado nos autos do Processo CG nº 2018/00051452, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Pinheiro Franco, ficou estabelecido que, a despeito da existência de lei específica que impede a análise da prescrição pelo Tabelião de Protesto (Lei nº 9.492/1994, art. 9º), em atenção à tese fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.423.464/SC, para os fins do art. 1.036 do Código de Processo Civil, e o novo posicionamento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com origem em pleito de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e consequente revogação da Súmula nº 17, caberia ao Tabelião de Protestos qualificar o título apresentado a protesto *“mediante ponderação da legislação e da jurisprudência, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais, como o da igualdade, moralidade e eficiência, adotando, dentro do seu campo de atuação e competência, as medidas que melhor lhe pareçam, tudo conforme o caso concreto que lhe for submetido”*.

A partir de então, os Tabeliões de Protesto do Estado de São Paulo, com fulcro em sua independência funcional, passaram a qualificar os títulos que lhes são apresentados de forma a aquilatar, caso a caso, eventual configuração de abuso de direito no pedido de apontamento a protesto de títulos depois de ultrapassado o prazo previsto para a propositura de ação de execução.

<sup>1</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/gecon/parecer/visualizar/XJ10NgYmxK>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

Ressalte-se que, desde 2018, a situação está consolidada em nosso Estado, certo que a supressão da parte final do antigo item 16 das NSCGJ contribuiu para a liberdade de atuação dos Tabeliães de Protesto que, sem se afastar da lei e das normas, podem, segundo cada caso concreto, qualificar os títulos apontados a protesto também à luz da jurisprudência e precedentes administrativos, tal como lhes compete por dever funcional.

Nesse contexto, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, proponho que, em sintonia com o disposto no Provimento CNJ nº 167/2024 e precedentes normativos desta Corregedoria Geral da Justiça, o item 16, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passe a ter a seguinte redação:

**16. Todos os títulos e documentos de dívida apresentados a protesto serão qualificados pelo Tabelião em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios.**

III - em atenção à nova redação dada pelo Provimento CNJ nº 167/2024 ao art. 356, § 2º, do CNN/CN/CNJ-Extra (Art. 356, § 2º. *Na falta de indicação ou sempre que assim desejar aquele que proceder ao apontamento, o protesto será tirado no lugar do endereço do sacado, do emitente ou devedor, das cambiais, dos títulos de crédito ou dos documentos de dívida.*), o item 27 e o subitem 27.1, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passariam a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os subitens 27.3 e 27.4:

~~27. Somente podem ser protestados os títulos, as letras e os documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca.~~

**27. O protesto deve ser lavrado e registrado no lugar da praça de pagamento constante das cambiais, dos títulos de crédito ou a indicada nos documentos de dívida,**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VF-0781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

***facultada a opção pelo tabelionato da comarca do domicílio do devedor.***

~~27.1. Quando não for requisito do título e não havendo indicação da praça de pagamento ou aceite, será considerada a praça do sacado ou devedor ou, se não constar essa indicação, a praça do credor ou sacador.~~

***27.1. Na falta de indicação da praça de pagamento ou sempre que assim desejar aquele que proceder ao apontamento, o protesto será tirado no lugar do endereço do sacado, do emitente ou devedor, das cambiais, dos títulos de crédito ou dos documentos de dívida.***

Embora conveniente a sugestão formulada pelo IEPTB, parece mais adequada a retirada da palavra “deve” do item 27, para não haver contradição com o disposto no subitem 27.1, em que se prevê o regramento para a hipótese de não indicação da praça de pagamento ou para a hipótese de escolha, por aquele que requerer o apontamento, de lavratura do protesto no lugar do endereço do sacado, do emitente ou devedor.

Propõe-se, então, que o item 27 e o subitem 27.1, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passem a ter a seguinte redação:

***27. O protesto será lavrado na praça de pagamento indicada nas cambiais, nos títulos de crédito ou nos documentos de dívida.***

***27.1. Na falta de indicação da praça de pagamento ou sempre que assim desejar aquele que proceder ao apontamento, o protesto será tirado no lugar do endereço do sacado, do emitente ou devedor das***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

***cambiais, dos títulos de crédito ou dos documentos de dívida.***

IV - em atenção à nova redação dada pelo Provimento CNJ nº 167/2024 ao art. 356, § 3º, do CNN/CN/CNJ-Extra (Art. 356, § 3º. *Respeitada a competência territorial quanto ao lugar da tirada do protesto, a remessa da intimação poderá ser feita por qualquer meio idôneo, desde que o seu recebimento fique assegurado e comprovado mediante protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio Tabelião ou empresa especializada especialmente contratada para este fim.*), o subitem 44.1, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ das NSCGJ passaria a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os subitens 44.2 e 44.2.1:

~~44.1. A remessa da intimação poderá ser feita através de portador do próprio tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (A.R.) ou documento equivalente.~~

**44.1. Respeitada a competência territorial quanto ao lugar da tirada do protesto, a remessa da intimação poderá ser feita por qualquer meio idôneo, desde que o seu recebimento fique assegurado e comprovado mediante protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio Tabelião ou empresa especializada especialmente contratada para este fim.**

A proposta merece ser aceita, passando o subitem 44.1, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ a ter a seguinte redação:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

**44.1. Respeitada a competência territorial quanto ao lugar da tirada do protesto, a remessa da intimação poderá ser feita por qualquer meio idôneo, desde que o seu recebimento fique assegurado e comprovado mediante protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio Tabelião ou empresa especializada especialmente contratada para este fim.**

Considerando, ainda, que no subitem 44.1 consta que “intimação poderá ser feita por qualquer meio idôneo, desde que o seu recebimento fique assegurado e comprovado mediante protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente”, parece desnecessária a manutenção do disposto nos subitens 44.2 e 44.2.1, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ. Propor-se, por tal razão, sua revogação:

**44.2 – REVOGADO.**

**44.2.1 – REVOGADO.**

V - em atenção à nova redação dada pelo Provimento CNJ nº 167/2024 ao art. 356, § 4º, do CNN/CN/CNJ-Extra (Art. 356, § 4º. A intimação deverá conter, ao menos, o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor, os nomes do credor e do apresentante, com respectivos CPF e/ou CNPJ, elementos de identificação do título ou documento de dívida e o prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como o número do protocolo e o valor a ser pago, exceção à intimação por edital que se limitará a conter o nome e a identificação do devedor.), o item 45, alíneas “a” e “e”, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passaria a ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais alíneas:

*45. As intimações conterão:*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Proc. nº 2024/00063741**

~~a) o nome dos devedores com seus respectivos domicílios e residências;~~

**a) o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor;**

(...)

e) o nome do apresentante do título e do credor, **com respectivos CPF e/ou CNPJ**, na hipótese de endosso mandato;

(...).

Nesse ponto, apenas a sugestão relativa à alínea “e” merece um pequeno reparo, eis que, nos termos do art. 356, § 4º, do CNN/CN/CNJ-Extra, a intimação deverá conter, dentre outros elementos mínimos, também “os nomes do credor e do apresentante, com respectivos CPF e/ou CNPJ” não apenas na hipótese de endosso mandato. Por conseguinte, a alínea “e” do item 45, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ, passaria a ter a seguinte redação:

*e) o nome do apresentante do título e do credor, **com respectivos CPF e/ou CNPJ**; ~~na hipótese de endosso mandato;~~*

Por outro lado, em consonância com as alterações trazidas pelo Provimento CNJ nº 167/2024, mostra-se conveniente a inclusão, na alínea “b” do item 45, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ, da referência ao valor a ser pago, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

*b) a indicação precisa **do valor a ser pago**, das formas de pagamento admitidas e de suas condições, nos termos do item 65 e dos subitens 65.2 e 65.3, com a ressalva de que a escolha cabe àquele que for realizá-lo, ainda que permitida, a critério de cada Tabelião, a advertência a respeito do perigo representado pelo transporte de elevadas quantias*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

*em dinheiro, com recomendação à utilização dos outros meios de pagamento;*

Ressalte-se que, no mais, o item 45, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ, contempla todos os elementos que, nos termos do art. 356, § 4º, do CNN/CN/CNJ-Extra, a intimação deve conter: o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor (alínea "a", com a nova redação proposta); os nomes do credor e do apresentante, com respectivos CPF e/ou CNPJ (alínea "e", com a nova redação proposta); elementos de identificação do título ou documento de dívida (alínea "f"); o prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato (alínea "d"); e o número do protocolo (alínea "h").

Destarte, propõe-se que o item 45 e suas alíneas "a", "b" e "e", Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passem a ter a seguinte redação:

**45. As intimações conterão:**

**a) o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor;**

**b) a indicação precisa do valor a ser pago, das formas de pagamento admitidas e de suas condições, nos termos do item 65 e dos subitens 65.2 e 65.3, com a ressalva de que a escolha cabe àquele que for realizá-lo, ainda que permitida, a critério de cada Tabelião, a advertência a respeito do perigo representado pelo transporte de elevadas quantias em dinheiro, com recomendação à utilização dos outros meios de pagamento;**

(...)

**e) o nome do apresentante do título e do credor, com respectivos CPF e/ou CNPJ;**

(...).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

**VI** - em atenção à nova redação dada pelo Provimento CNJ nº 167/2024 ao art. 356, § 5º, do CNN/CN/CNJ-Extra (Art. 356, § 5º. *O tabelião de protesto poderá utilizar meio eletrônico para a intimação quando autorizado pelo devedor e assim declarado pelo apresentante.*), seriam incluídos os subitens 44.3, 44.3.1, 44.3.2, 44.3.3, 44.3.4 e 44.3.5, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ das NSCGJ com a seguinte redação:

**44.3. O tabelião de protesto poderá utilizar meio eletrônico para a intimação quando autorizado pelo devedor e assim declarado pelo apresentante, sob responsabilidade deste.**

**44.3.1. A autorização poderá ser dada pelo devedor no título de crédito e/ou documento de dívida ou apresentado por declaração ou indicação ao tabelião de protesto.**

**44.3.2. O devedor poderá autorizar diretamente o tabelião de protesto ou a central eletrônica, antecipadamente ou durante o procedimento de protesto, a efetuar a intimação eletrônica.**

**44.3.3. Presume-se a autorização do devedor nas seguintes hipóteses:**

**a) quando seu endereço eletrônico ou dados para contato eletrônico constarem de documentos de contratação com o credor ou tiverem sido fornecidos como meio idôneo de comunicação e cobrança entre credor e devedor, o que poderá ser declarado pelo apresentante;**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (02/09/24).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

*b) quando o devedor tiver fornecido ou indicado meio eletrônico para fins de comunicação com o tabelião ou com a central de protesto;*

*c) quando houver endereço eletrônico cadastrado no Domicílio Judicial Eletrônico junto ao Portal de Serviços do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução nº 569/2024, ou cadastrado na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), desde que o acesso, por API, tenha sido autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça;*

*d) quando houver endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), prevista nos parágrafos 5º e 6º do art. 246 do Código Civil Brasileiro.*

*44.3.4. Utilizados dados ou os endereços eletrônicos obtidos nas formas descritas nos subitens anteriores, considerar-se-á cumprida a intimação quando comprovado, pela plataforma eletrônica ou outro meio eletrônico, o acesso ou abertura do e-mail ou da mensagem.*

*44.3.5. A utilização de meios eletrônicos para a intimação ao devedor ou ao sacado constitui-se em faculdade do tabelião, não possuindo caráter impositivo.*

Com relação à inclusão do subitem 44.3 a sugestão merece ser aceita, apenas com a supressão de sua parte final porque não coincidente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VF-0781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

com o texto trazido pelo Provimento CNJ nº 167/2024. Sugere-se, então, que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

**44.3. O Tabelião de Protesto poderá utilizar meio eletrônico para a intimação quando autorizado pelo devedor e assim declarado pelo apresentante.**

Quanto aos demais subitens, algumas considerações merecem ser feitas.

A proposta de redação do item 44.3.1. pode ser alterada e combinada com o item 44.3.2, que se tornaria dispensável, tudo para melhor coerência frente aos demais dispositivos em análise. Sugere-se, assim, a seguinte redação:

**44.3.1. A autorização poderá ser dada pelo devedor no título de crédito ou documento de dívida, ou mediante declaração apresentada diretamente para o Tabelião de Protesto ou central eletrônica, antecipadamente ou durante o procedimento de protesto.**

Sugere-se, por outro lado, a rejeição da proposta de inclusão do subitem 44.3.3, pois, ao exigir a autorização do devedor e a declaração do apresentante para que o Tabelião de Protesto possa utilizar meio eletrônico para intimação, o § 5º do art. 356 do CNN/CN/CNJ-Extra exclui a possibilidade de presunção de anuência.

Não se desconhece os argumentos apresentados pelo IEPTB, no que diz respeito à não exigência, pelo art. 14, § 3º, da Lei nº 9.492/1997, de autorização do devedor para intimação por meios eletrônicos. Contudo, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça devem estar em consonância com aquelas editadas pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comportando apenas pequenos detalhamentos, mas sem alteração da essência do comando trazido no CNN/CN/CNJ-Extra.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VF-0781B2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741**

Por conseguinte, sugere-se a supressão da parte inicial proposta para o subitem 44.3.4, que passará a ter a seguinte numeração e redação, em consonância com o dispõe a Lei nº 9.492/1997, art. 14, § 3º:

**44.3.2. Considerar-se-á cumprida a intimação quando comprovado o seu recebimento por meio de confirmação de recebimento da plataforma eletrônica ou outro meio eletrônico equivalente.**

Ainda, entende-se desnecessária a inclusão do texto elaborado para o subitem 44.3.5, que explicita ser faculdade do Tabelião de Protesto a utilização de meios eletrônicos para a intimação ao devedor, na medida em que o subitem 44.3 já prevê que o Tabelião de Protesto assim poderá – e não, deverá – fazer.

Em síntese, sugere-se a inclusão dos subitens 44.3, 44.3.1 e 44.3.2, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ, nos seguintes termos:

**44.3. O Tabelião de Protesto poderá utilizar meio eletrônico para a intimação quando autorizado pelo devedor e assim declarado pelo apresentante.**

**44.3.1. A autorização poderá ser dada pelo devedor no título de crédito ou documento de dívida, ou mediante declaração apresentada diretamente para o Tabelião de Protesto ou pela central eletrônica, antecipadamente ou durante o procedimento de protesto.**

**44.3.2. Considerar-se-á cumprida a intimação quando comprovado o seu recebimento por meio de confirmação de recebimento da plataforma eletrônica ou outro meio eletrônico equivalente.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

VII - em atenção à nova redação dada pelo Provimento CNJ nº 167/2024 ao art. 356, § 6º, do CNN/CN/CNJ-Extra (Art. 356, § 6º. *Quando o endereço do devedor for fora da competência territorial do tabelionato, o tabelião, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente com o envio de intimação por via postal, no endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto, sendo a intimação do protesto consumada por edital se, decorridos dez dias úteis da expedição da intimação, não retornar ao tabelionato de protesto o comprovante de sua entrega ou, se dentro desse prazo, retornar com alguma das ocorrências ensejadoras da publicação do edital. (NR)*), os itens 47, 51.1 e 53, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ, passariam a ter a seguinte redação, com revogação dos subitens 47.1 e 53.1:

*47. Na falta de devolução dos avisos de recepção (A.R.) de intimações, dentro do tríduo legal, o Tabelião renovará, incontinenti, a remessa das intimações, **salvo no caso de intimação dirigida para Comarca diversa da circunscrição territorial do tabelionato.***

~~*47.1. A renovação da intimação, exigida pela não devolução do aviso de recepção (A.R.), dar-se-á em dez dias úteis, contados da remessa da primeira intimação, se dirigida essa para Comarca estranha à circunscrição territorial do Tabelionato competente, e caso o endereço do devedor ou sacado não se localize em uma das Comarcas agrupadas nos termos da Resolução n.º 93/1995 do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Lei Estadual n.º 3.396/1982.*~~

**47.1. REVOGADO**

**51.1 A intimação será feita por edital se o endereço obtido não pertencer à competência territorial do**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA, (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VF0781B2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Proc. nº 2024/00063741**

*tabelião, ou de uma das Comarcas agrupadas na forma da Resolução nº 93/1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Lei Estadual nº 3.369/1982, sem prejuízo da expedição da comunicação prevista no art. 3º, item 5º, do Provimento nº 87/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça.*

53. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, **ter seu endereço em local inacessível, na hipótese do parágrafo único do art. 356-A do Provimento CN-CNJ nº 149**, ou quando, na forma do item 44, for tentada a intimação no seu endereço.

*53.1. Considera-se frustrada a intimação por meio postal quando o aviso de recepção (A.R.) não for devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no prazo de quinze dias úteis, contado da remessa da primeira (cf. item 47 e subitem 47.1. deste Capítulo) intimação.*

#### **53.1. REVOGADO**

As propostas de redação do item 47 e do subitem 51.1, bem como a proposta de revogação do subitem 53.1. merecem ser aceitas.

Já a proposta formulada em relação à revogação do item 47.1 não comporta acolhimento. Isso porque, para melhor entendimento da situação envolvendo a intimação por edital do devedor quando o endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto estiver localizado fora da circunscrição territorial do Tabelionato, proponho a manutenção do subitem 47.1, com nova redação para sua adequação ao Provimento CNJ nº 167/2024:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

**47.1. Quando o endereço do devedor for fora da circunscrição territorial do tabelionato, o Tabelião de Protesto, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente com o envio de intimação por via postal para o endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto. A intimação poderá se dar por edital se, decorridos dez dias úteis da expedição da intimação via postal, não retornar ao tabelionato o comprovante de sua entrega ou se, dentro desse prazo, retornar com alguma das ocorrências ensejadoras da publicação do edital.**

Por outro lado, para o item 53 sugere-se a manutenção da atual redação, com exclusão da proposta de menção ao endereço do devedor em local inacessível, pois a norma trazida pelo CNJ não trata desta particularidade.

Nesse cenário, o item 47, os subitens 47.1 e 51.1, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ, passam a ter a seguinte redação, com a revogação do subitem 53.1. das referidas normas:

**47. Na falta de devolução dos avisos de recepção (A.R.) de intimações, dentro do tríduo legal, o Tabelião renovará, incontinenti, a remessa das intimações, salvo no caso de intimação dirigida para Comarca diversa da circunscrição territorial do tabelionato.**

**47.1. Quando o endereço do devedor for fora da circunscrição territorial do tabelionato, o Tabelião de Protesto, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente com o**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/08/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

***envio de intimação por via postal para o endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto. A intimação poderá se dar por edital se, decorridos dez dias úteis da expedição da intimação via postal, não retornar ao tabelionato o comprovante de sua entrega ou se, dentro desse prazo, retornar com alguma das ocorrências ensejadoras da publicação do edital.***

***51.1 A intimação será feita por edital se o endereço obtido não pertencer à competência territorial do tabelião, ou de uma das Comarcas agrupadas na forma da Resolução nº 93/1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Lei Estadual nº 3.369/1982.***

**53.1. REVOGADO**

**VIII** - em atenção ao art. 356-A, e seu parágrafo único, do Provimento CNJ nº 167/2024 (Art. 356-A. O protesto falimentar deve ser lavrado no cartório de protesto da comarca do principal estabelecimento do devedor, contendo a notificação do protesto a identificação da pessoa que a recebeu. Parágrafo único. Nas hipóteses em que a notificação pessoal do protesto não lograr obter a identificação de quem se recusou a assinar a carta registrada ou documento idôneo equivalente, o tabelião poderá realizar a intimação do protesto por edital.), o subitem 27.2, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passaria a ter a seguinte redação, com inclusão do subitem 27.2.1:

***27.2. O protesto especial para fins falimentares será lavrado na circunscrição do principal estabelecimento do devedor, contendo a intimação do protesto a identificação da pessoa que a recebeu.***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

**27.2.1. Sem prejuízo das hipóteses de intimação por edital já estabelecidas, o Tabelião de Protesto poderá efetuar a intimação por edital quando não se lograr obter a identificação de quem se recusou a assinar a carta registrada ou documento idôneo equivalente.**

A sugestão merece integral acolhida, passando o subitem 27.2, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ a ter a seguinte redação, com inclusão do subitem 27.2.1.:

**27.2. O protesto especial para fins falimentares será lavrado na circunscrição do principal estabelecimento do devedor, contendo a intimação do protesto a identificação da pessoa que a recebeu.**

**27.2.1. Sem prejuízo das hipóteses de intimação por edital já estabelecidas, o Tabelião de Protesto poderá efetuar a intimação por edital quando não se lograr obter a identificação de quem se recusou a assinar a carta registrada ou documento idôneo equivalente.**

IX - em atenção ao art. 356-B do Provimento CNJ nº 167/2024 (Art. 356-B. O protesto de sentença condenatória, a que alude o art. 517 do CPC, deverá ser feito sempre por tabelionato de protesto da comarca de domicílio do devedor, devendo o tabelião exigir, além da apresentação de cópia da decisão transitada em julgado, certidão do respectivo juízo apontando o trânsito em julgado, o valor atualizado da dívida e o fato de ter transcorrido o prazo para pagamento voluntário.), o subitem 20.3, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ passaria a ter a seguinte redação, com inclusão do subitem 20.3.2, revogação dos subitens 20.4 e 27.3 e manutenção do subitem 20.3.1:

~~20.3. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido~~

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741**

~~o prazo para pagamento voluntário previsto no art.523 do Código de Processo Civil.~~

**20.3. O protesto de sentença condenatória, a que alude o art. 517 do CPC, deverá ser feito sempre por tabelionato de protesto da comarca de domicílio do devedor, devendo o tabelião exigir, além da apresentação de cópia da decisão transitada em julgado, certidão do respectivo juízo apontando o trânsito em julgado, o valor atualizado da dívida e o fato de ter transcorrido o prazo para pagamento voluntário.**

**20.3.2. A certidão do respectivo juízo indicará o nome, endereço e o número do CPF ou CNPJ do devedor e do credor e o número do processo.**

~~20.4. Para efetivar o protesto, incumbe ao credor apresentar certidão de teor da decisão, que indicará o nome, endereço e o número do CPF do credor e do devedor, o número do processo, o valor da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário.~~

**20.4. REVOGADO**

~~27.3. Os títulos executivos judiciais podem ser protestados na localidade de tramitação do processo ou na de domicílio do devedor.~~

**27.3. REVOGADO**

As propostas, em sua essência, merecem ser acolhidas, sugerindo-se meros ajustes para compatibilização com a redação já existente nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

Para tanto, propõe-se a seguinte redação para o subitem 20.3 e inclusão do subitem 20.3.2, Capítulo XV, do Tomo II das NSCGJ na forma abaixo especificada:

**20.3. A decisão judicial transitada em julgado referida no art. 517 do Código de Processo Civil poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do Código de Processo Civil.**

(...)

**20.3.2. O protesto deverá ser feito sempre por Tabelionato de Protesto da comarca de domicílio do devedor.**

Propõe-se, ainda, que no subitem 20.4 passe a constar a necessidade de apresentação de cópia da decisão a ser protestada e a referência à data do trânsito em julgado na certidão de teor expedida pelo respectivo juízo, mantendo-se, no mais, a redação original do dispositivo, que já contempla todas as demais exigências trazidas no art. 356-B do CNN/CN/CNJ-Extra. Ou seja, o item passaria a ser assim redigido:

**20.4. Para efetivar o protesto, incumbe ao credor apresentar cópia da decisão judicial e certidão de seu teor expedida pelo respectivo juízo apontando o trânsito em julgado, bem como indicação do nome, endereço e número do CPF do credor e do devedor, o número do processo, o valor atualizado da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário.**

De resto, há concordância sobre a necessidade de revogação do subitem 27.3.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/attendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2024/00063741

Em síntese, nesse ponto, seriam feitas alterações na redação dos subitens 20.3 e 20.4, inclusão do subitem 20.3.2 e revogação do subitem 27.3, Capítulo XV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

**20.3. A decisão judicial transitada em julgado referida no art. 517 do Código de Processo Civil poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do Código de Processo Civil.**

**20.3.2. O protesto deverá ser feito sempre por Tabelionato de Protesto da comarca de domicílio do devedor.**

**20.4. Para efetivar o protesto, incumbe ao credor apresentar cópia da decisão judicial e certidão de seu teor expedida pelo respectivo juízo apontando o trânsito em julgado, bem como indicação do nome, endereço e número do CPF do credor e do devedor, o número do processo, o valor atualizado da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário.**

**27.3. REVOGADO.**

3. Importa esclarecer, por oportuno, que todas as propostas acima baseiam-se nas recentes alterações trazidas pelo Provimento CNJ nº 167/2024 ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), razão pela qual as alterações sugeridas estão adstritas à literalidade do texto trazido pelos arts. 356, 356-A e 356-B do referido Código de Normas.

Por conseguinte, as sugestões formuladas pelo Instituto de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo, embora não acolhidas em

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEJENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VF-0781B2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Proc. nº 2024/00063741**

sua integralidade, podem, ao longo do tempo e com a consolidação do novo regramento, ser reapreciadas. De toda forma, vale registrar que os valorosos apontamentos elaborados pelo IEPTB/SP trouxeram imensa contribuição ao trabalho desenvolvido no presente expediente e, certamente, irão nortear as decisões desta Corregedoria Geral da Justiça não apenas para futuras normatizações, mas também para a resolução de questões práticas relacionadas ao tema.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de alterar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da anexa minuta de provimento.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**  
**Juíza Assessora da Corregedoria**  
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código VFO781B2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Proc. nº 2024/00063741**

**CONCLUSÃO**

Em 2 de setembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Leticia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Processo nº 2024/63741**

**Vistos.**

**Aprovo** o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento nº 38/2024, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Comunique-se a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e cientifique-se o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo (IEPTB/SP).

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código 7Gp7J48R.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2024/00063741**

**PROVIMENTO CG Nº 38/2024**

**Altera o Capítulo XV, Seções III, IV e V, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento CNJ nº 167, de 21 de maio de 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos do protesto comum, falimentar e de sentença condenatória;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo XV, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a despeito de não ser incompatível com a normatização trazida pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, merece ser atualizado para melhor adequação quanto às regras e aos procedimentos do protesto comum, falimentar e de sentença condenatória;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2024/00063741-DICOG 5.1;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código B900Y004.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2024/00063741**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar os itens e subitens 16, 20.3, 20.4, 22, 27, 27.1, 27.2, 44.1, 45, alíneas “a”, “b” e “e”, 47, 47.1, 51.1 do Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passarão a ter a seguinte redação:

*16. Todos os títulos e documentos de dívida apresentados a protesto serão qualificados pelo Tabelião em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios.*

*20.3. A decisão judicial transitada em julgado referida no art. 517 do Código de Processo Civil poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do Código de Processo Civil.*

*20.4. Para efetivar o protesto, incumbe ao credor apresentar cópia da decisão judicial e certidão de seu teor expedida pelo respectivo juízo apontando o trânsito em julgado, bem como indicação do nome, endereço e número do CPF do credor e do devedor, o número do processo, o valor atualizado da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário.*

*22. Além dos considerados títulos executivos, também são protestáveis outros documentos de dívida que caracterizam prova escrita de obrigação pecuniária, líquida, certa e exigível, atributos a serem*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código B900YQ04.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2024/00063741**

*valorados pelo Tabelião, com particular atenção, no momento da qualificação notarial.*

*27. O protesto será lavrado na praça de pagamento indicada nas cambiais, nos títulos de crédito ou nos documentos de dívida.*

*27.1. Na falta de indicação da praça de pagamento ou sempre que assim desejar aquele que proceder ao apontamento, o protesto será tirado no lugar do endereço do sacado, do emitente ou devedor das cambiais, dos títulos de crédito ou dos documentos de dívida.*

*27.2. O protesto especial para fins falimentares será lavrado na circunscrição do principal estabelecimento do devedor, contendo a intimação do protesto a identificação da pessoa que a recebeu.*

*44.1. Respeitada a competência territorial quanto ao lugar da tirada do protesto, a remessa da intimação poderá ser feita por qualquer meio idôneo, desde que o seu recebimento fique assegurado e comprovado mediante protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio Tabelião ou empresa especializada especialmente contratada para este fim.*

*45. As intimações conterão:*

*a) o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor;*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código B900Y004.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2024/00063741**

*b) a indicação precisa do valor a ser pago, das formas de pagamento admitidas e de suas condições, nos termos do item 65 e dos subitens 65.2 e 65.3, com a ressalva de que a escolha cabe àquele que for realizá-lo, ainda que permitida, a critério de cada Tabelião, a advertência a respeito do perigo representado pelo transporte de elevadas quantias em dinheiro, com recomendação à utilização dos outros meios de pagamento;*

*(...)*

*e) o nome do apresentante do título e do credor, com respectivos CPF e/ou CNPJ;*

*(...).*

*47. Na falta de devolução dos avisos de recepção (A.R.) de intimações, dentro do tríduo legal, o Tabelião renovará, incontinenti, a remessa das intimações, salvo no caso de intimação dirigida para Comarca diversa da circunscrição territorial do tabelionato.*

*47.1. Quando o endereço do devedor for fora da circunscrição territorial do tabelionato, o Tabelião de Protesto, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente com o envio de intimação por via postal para o endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto. A intimação poderá se dar por edital se, decorridos dez dias úteis da expedição da intimação*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código B900YQ04.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2024/00063741**

*via postal, não retornar ao tabelionato o comprovante de sua entrega ou se, dentro desse prazo, retornar com alguma das ocorrências ensejadoras da publicação do edital.*

*51.1 A intimação será feita por edital se o endereço obtido não pertencer à competência territorial do tabelião, ou de uma das Comarcas agrupadas na forma da Resolução nº 93/1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Lei Estadual nº 3.369/1982.*

**Artigo 2º** - Incluir os subitens 20.3.2, 27.2.1, 44.3, 44.3.1, 44.3.2 ao Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passarão a ter a seguinte redação:

*20.3.2. O protesto deverá ser feito sempre por Tabelionato de Protesto da comarca de domicílio do devedor.*

*27.2.1. Sem prejuízo das hipóteses de intimação por edital já estabelecidas, o Tabelião de Protesto poderá efetuar a intimação por edital quando não se lograr obter a identificação de quem se recusou a assinar a carta registrada ou documento idôneo equivalente.*

*44.3. O Tabelião de Protesto poderá utilizar meio eletrônico para a intimação quando autorizado pelo devedor e assim declarado pelo apresentante.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código B900Y004.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2024/00063741**

*44.3.1. A autorização poderá ser dada pelo devedor no título de crédito ou documento de dívida, ou mediante declaração apresentada diretamente para o Tabelião de Protesto ou pela central eletrônica, antecipadamente ou durante o procedimento de protesto.*

*44.3.2. Considerar-se-á cumprida a intimação quando comprovado o seu recebimento por meio de confirmação de recebimento da plataforma eletrônica ou outro meio eletrônico equivalente.*

**Artigo 3º** - Revogar os subitens 27.3, 44.2, 44.2.1, 53.1 do Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça,

**Artigo 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00063741 e o código B900YQ04.



## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

#### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/09/2024, às 13h30min** (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL [OEADM@TJSP.JUS.BR](mailto:OEADM@TJSP.JUS.BR), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

#### **Em aditamento**

**Nº 2024/3.760 – OFÍCIO** do Exmo. Senhor Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, solicitando a convocação do Doutor JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, para atuar junto à Assessoria do Decanato, com prejuízo de sua vara, pelo período de 10 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

#### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/09/2024, às 13h30min** (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL [OEADM@TJSP.JUS.BR](mailto:OEADM@TJSP.JUS.BR), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

#### **Processo novo**

**Nº 0000751-21.2024.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo.  
**ADVOGADO:** Francisco William Martins - OAB/SP nº 384.414.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Subseção I

#### Próximos Julgamentos

#### SEMA 1.1.2

#### **PAUTA PARA A 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

#### CONSELHO SUPERVISOR

**01. Nº 2018/192.506 - INSCRIÇÃO** do Doutor LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária – Presidente Prudente.



**02. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO** da Doutora JULIANA MARIA FINATI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 1º a 05/07/2024, bem como da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do referido Juizado nos períodos de 11 a 12/07 e de 15/07 a 25/07/2024.

**03. Nº 2018/199.132 - OFÍCIO** do Doutor JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, requerendo o encerramento das atividades do Anexo POUPETEMPO daquele Juizado.

**04. Nº 2018/204.001 - EXPEDIENTE** referente às designações de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês: **I - CESSAÇÃO** da designação do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de General Salgado, para atuar como Juiz Diretor, a partir de 1º/07/2024. **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor REINALDO MOURA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, para atuar como Juiz Auxiliar, a partir de 1º/07/2024. **III - DESIGNAÇÃO** do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Vara de General Salgado, para atuar como Juiz Auxiliar no dia 22/07/2024.

**05. Nº 2018/205.280 - DISPENSA** solicitada pelo Doutor LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos.

**06. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO** da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 17/06 a 28/06/2024, de 1º/07 a 03/07/2024 e no dia 05/07/2024, bem como do Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, como Juiz Auxiliar do referido Juizado, no período de 24/06 a 05/07/2024.

**07. Nº 2018/205.444 - DESIGNAÇÃO** da Doutora JULIANA PITELLI DA GUIA, Juíza de Direito Titular I da 28ª Vara Cível Central e membro suplente da 8ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital – Central, como membro titular da referida Turma, em decorrência da aposentadoria da Doutora Mônica Senise Ferreira de Camargo.

**08. Nº 2019/20.274 - EXPEDIENTE** referente às designações de magistrados para atuarem como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis. **I -** Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, no dia 26/07/2024. **II -** Doutor LUCAS ROSA MONTEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema, no período de 29/07/2024 a 02/08/2024. **III -** Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, a partir de 05/08/2024.

**09. Nº 2019/93.894 - DESIGNAÇÃO** de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado Cível nº 1002134-09.2022.8.26.0132, em trâmite no Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária – Catanduva, em virtude do impedimento de magistrados integrantes daquele Colégio.

**10. Nº 2019/132.985 - DESIGNAÇÃO** da Doutora CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, no dia 28/06/2024 e nos períodos de 1º/07/2024 a 05/07/2024 e de 10/07/2024 a 19/07/2024, bem como da Doutora THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível local, a partir de 29/07/2024.

#### AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

11. Nº 2023/106.139; 12. Nº 2024/20.371.

13. Nº 2023/118.964.

#### AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

14. 2008/73.751 - Doutor RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba; 15. 2009/26.953 - Doutor EDUARDO DE LIMA GALDURÓZ, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Itú; 16. 2022/47.658 - Doutor EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pirassununga; 17. 2023/73.603 - Doutora ELISA LEONESI MALUF, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 18. 2024/102.761 - Doutor FAUSTO DALMASCHIO FERREIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital.

#### AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

19. Nº 2023/79.581; 20. Nº 2024/104.152.

#### DIVERSO

21. Nº 2014/144.350 - INDICAÇÃO para atuação de Juiz de Direito suplente junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária – Bauru (Edital nº 44/2024).

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

22. Nº 1000348-35.2024.8.26.0236 - APELAÇÃO – IBITINGA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Maria Teresa Antonelli Caldas e João Anselmo Montanari da Cunha. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga. Advogado: José Oclair Massola - OAB 24.935/SP.



**23. Nº 1001111-82.2023.8.26.0426 - APELAÇÃO – PATROCÍNIO PAULISTA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Associação Areia. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Patrocínio Paulista. Advogada: Aparecida Auxiliadora da Silva - OAB 118.785/SP.

**24. Nº 1066166-51.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Nabih Afif. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Nabih Afif - OAB 162.806/SP.

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JÚIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. ALUÍSIO MOREIRA BUENO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I - Santana em 23/08/2024, cessando no dia a designação anterior.

Dr. ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de 04/09/2024 a 06/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. GINA FONSECA CORRÊA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo de 03/09/2024 a 09/09/2024, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional X - Ipiranga em 05/09/2024.

Dra. PRISCILLA MIWA KUMODE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional X - Ipiranga em 05/09/2024 e de 09/09/2024 a 20/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 11ª Vara Cível - Capital em 04/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ANDREA COPPOLA BRIÃO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital de 05/09/2024 a 06/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

##### VARA CÍVEL

Dra. CLAUDIA FELIX DE LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 5ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, para responder pelo final do Titular I, 5ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara de 04/09/2024 a 05/09/2024, sem prejuízo de sua vara.

Dr. CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 3ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, para integrar a 1ª Turma Recursal Criminal em 02/09/2024, sem prejuízo de sua vara.

Dr. JU HYEON LEE, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 3ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional X - Ipiranga de 09/09/2024 a 20/09/2024.

Dr. JU HYEON LEE, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 3ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, cessando a designação para assumir, 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital de 05/09/2024 a 06/09/2024.

Dra. FLAVIA BEZERRA TONE XAVIER, JUIZ(A) DE DIREITO, 3ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, para acumular, 1ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó em 03/09/2024.